

FILIAÇÃO SOCIOAFETIVA

A denominação “Família Socioafetiva” surge com as transformações ocorridas a partir da concepção do novo conceito de família, que não está mais atrelada exclusivamente aos laços consanguíneos e passou a considerar também as relações de afeto. Desta forma, a paternidade e a maternidade não dependem exclusivamente de um laço genético, mas também dos vínculos afetivos de convívio diário e cotidiano.

O pai ou mãe afetivos são aqueles que cuidam, educam, dão carinho, amor, estão presentes na vida da criança, que assumem as suas responsabilidades, que de forma efetiva exercem a função de pai ou mãe, isto é, atuando como uma figura de confiança, e principalmente de afeto.

No entanto, os deveres dos pais socioafetivos não excluem os deveres dos pais biológicos, suas responsabilidades legais e nem mesmo o seu nome constante no documento da criança.

É permitida, nesse sentido, a multiparentalidade, o que significa que a criança pode ter em seus documentos mais de um pai e mais de uma mãe. Esse processo é feito por meio de uma averbação (isto é, uma inclusão) no registro de nascimento já existente.

O reconhecimento dessa filiação pode ser feito tanto judicialmente, por meio de um processo, quanto extrajudicialmente, nos Cartórios de Registro Civil, no caso de maiores de 12 anos, precisando, assim, contar com a autorização dos pais biológicos.

O reconhecimento de filiação socioafetiva também pode ser utilizado por casais homoafetivos que desejam incluir seus nomes nos documentos de seus filhos, porém, apenas pela via judicial.